



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

=LEI Nº 2.315 de 11 de agosto de 2026=

“Regulamenta no âmbito de Neves Paulista-SP o direito à moradia às pessoas vítimas de violência doméstica, nos termos do artigo 3º, da Lei Nacional nº 11.340/2006”.

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito de Neves Paulista-SP, o direito à moradia às pessoas vítimas de violência doméstica, nos termos do artigo 3º, da Lei Nacional nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente para programas de moradia popular.

Art. 2º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos no Município de Neves Paulista-SP às vítimas de violência doméstica comprovadamente residentes na cidade, tanto definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, quanto no artigo 129, § 9º do Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo, em regulamento, estabelecerá o rol de documentos necessários para enquadramento do interessado no percentual de vagas de moradia reservadas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neves Paulista/SP, 11 de agosto de 2026.

NORIVAL DONIZETI ROSSALI
Prefeito Municipal